PROJETO DE LEI N.° 006, DE 2021.

Altera a Lei Municipal n° 293/2003.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

Art. 1°.: Altera o inciso I do art. 7° da Lei n° 293/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação, complementada pela seguinte tabela, bem como acresce o inciso II ao artigo em comento, conforme tabela que lhe acompanha.

"Art. 7° Para o exercício financeiro de 2021, ficam estabelecidos os seguintes valores mensais para a COSIP:

I – Para os contribuintes proprietários, titulares de domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis que tenham ligação regular de energia elétrica, os valores serão calculados por faixa referente à UFM, conforme desconto descrito na tabela abaixo:

CONSUMO EM KWH	DESCONTO SOBRE UFM	UFM	VALOR
ATÉ 50	ISENTO		
51 A 100	91,95%	R$ 134,63	R$ 10,84
101 A 150	88,50%	R$ 134,63	R$ 15,48
151 A 200	87,35%	R$ 134,63	R$ 17,03
201 A 500	85,05%	R$ 134,63	R$ 20,13
ACIMA DE 500	82,75%	R$ 134,63	R$ 23,22

INDUSTRIAL			
CONSUMO EM KWH	**DESCONTO SOBRE UFM**	**UFM**	**VALOR**
ATÉ 300	85,05%	R$ 134,63	R$ 20,13
301 A 500	80,45%	R$ 134,63	R$ 26,32
501 A 1000	70,10%	R$ 134,63	R$ 40,25
ACIMA DE 1000	62,05%	R$ 134,63	R$ 51,09

COMERCIAL			
CONSUMO EM KWH	**DESCONTO SOBRE UFM**	**UFM**	**VALOR**
ATÉ 300	85,05%	R$ 134,63	R$ 20,13
301 A 500	79,30%	R$ 134,63	R$ 27,87
501 A 1000	70,10%	R$ 134,63	R$ 40,25
ACIMA DE 1000	62,05%	R$ 134,63	R$ 51,09

RURAL			
CONSUMO EM KWH	**DESCONTO SOBRE UFM**	**UFM**	**VALOR**
ATÉ 300	91,95%	R$ 134,63	R$ 10,84
301 A 500	88,50%	R$ 134,63	R$ 15,48
501 A 1000	86,20%	R$ 134,63	R$ 18,58
ACIMA DE 1000	82,75%	R$ 134,63	R$ 23,22

PODER PÚBLICO			
CONSUMO EM KWH	**DESCONTO SOBRE UFM**	**UFM**	**VALOR**
ATÉ 300	ISENTO	R$ 134,63	
301 A 500	ISENTO	R$ 134,63	
501 A 1000	ISENTO	R$	

		134,63	
ACIMA DE 1000	ISENTO	R$ 134,63	

SERVIÇO PÚBLICO			
CONSUMO EM KWH	**DESCONTO SOBRE UFM**	**UFM**	**VALOR**
ATÉ 300	ISENTO	R$ 134,63	
301 A 500	ISENTO	R$ 134,63	
501 A 1000	ISENTO	R$ 134,63	
ACIMA DE 1000	ISENTO	R$ 134,63	

II – Para os contribuintes proprietários, titulares de domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis que não tenham ligação regular de energia elétrica ou não sejam edificados, os valores serão calculados de acordo com o previsto na faixa 2 do quadro de consumo residencial.

Art. 2°.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 02 de fevereiro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Casa o Projeto de Lei nº 006/2021, que visa aprimorar a redação legal da Lei Municipal nº 293/2003.

A referida alteração visa adequar e aprimorar a Lei Municipal n°. 293 de 22.12.2003, que regulamenta a cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, e atendendo aos mandamentos do art. 150, I da Carta Magna.

De se reparar que o projeto de lei ora apresentado cria faixas de consumo/área do imóvel para efeitos de cobrança da contribuição, tornando assim mais justa a arrecadação, pois que consome mais ou é proprietário, titular ou possuidor de imóvel com mais área pagará mais, ao passo que aqueles com menos consumo ou menos área de seu imóvel pagará menos.

Além disso, o valor a ser pago mensalmente fica atrelado à Unidade Fiscal do Município, de forma que uma vez alterada esta, automaticamente altera-se o valor da contribuição, o que torna mais eficiente a administração tributária municipal.

Na definição dos valores a serem cobrados no próximo exercício financeiro, após exaustivos estudos realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, chegou-se a valores necessários para cobrir os gastos realizados pelo Poder Executivo para manter a iluminação pública municipal, vez que o valor hoje arrecadado não é suficiente para tanto.

Por todo o exposto, requer seja a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Campo Magro, 01 de fevereiro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 006/2021

CLÁUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 006 de 2021, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido em regime de *urgência*, dada a relevância da referida propositura legislativa.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protesto de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 2 de fevereiro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
02 FEV. 2021